



PL 553/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 553/2023.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Cris Monteiro (NOVO) que dispõe sobre a proibição, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

O Holocausto é definido como o genocídio e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, resultando na morte de cerca de seis milhões de judeus.

O ensino do Holocausto deverá informar e refletir sobre os crimes de lesa-humanidade perpetrados pelo Estado Alemão Nazista, as razões geopolíticas e sociais que conduziram a este quadro, e as ações de resistência ao regime nazista.

A abordagem deve munir os alunos com ferramentas para identificar discursos de ódio na vida contemporânea, vedando qualquer apologia ao nazismo conforme a Lei Federal 7.716/1989.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que o Holocausto, um dos episódios mais sombrios da história, deve ser abordado com seriedade no contexto educacional para evitar distorções dos fatos históricos promovidas pelo negacionismo e revisionismo.

A proibição visa garantir a integridade da educação e a memória das vítimas, promovendo valores de tolerância e respeito. A Resolução da Assembleia Geral da ONU de 2005 e a Base Nacional Curricular Comum do MEC são mencionadas como referências que reforçam a necessidade de um ensino rigoroso e responsável do Holocausto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de autorizar o Executivo a implementar o programa que proíbe a abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico. O substitutivo mantém a essência do projeto original, ajustando a competência da implementação ao Executivo, respeitando a legislação vigente e evitando ingerência indevida na administração pública.

Existem legislações e iniciativas em âmbitos federal e estadual que tratam do ensino do Holocausto.

1. Federal: A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ministério da Educação inclui, como referência obrigatória para a elaboração dos



PL 553/2023

currículos escolares, o ensino do Holocausto dentro da unidade temática "Totalitarismos e Conflitos Mundiais". A BNCC especifica que os alunos devem descrever e contextualizar os processos da emergência do fascismo e do nazismo, incluindo as práticas de extermínio como o Holocausto.

2. Estadual (São Paulo): Um projeto de lei similar foi apresentado na Assembleia Legislativa de São Paulo pelos Deputados Estaduais Heni Ozi Cukier e Gilmaci Santos, que proíbe o ensino do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico. Este projeto foi aprovado pelo Plenário da ALESP sem votos contrários, destacando a importância de um ensino responsável e rigoroso sobre o Holocausto para evitar a repetição de absurdos históricos e garantir que os fatos sejam apresentados de maneira precisa e sem distorções.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura pretende que o ensino municipal tenha um compromisso com a preservação da memória histórica e a promoção de uma educação que respeite os fatos históricos, especialmente em relação a eventos trágicos como o Holocausto, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em